



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.838/2020, de 20 de julho 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1.837/2020 que define a regulamentação municipal das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), frente a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás declarada pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.653/2020, alterado pelo Decreto nº 9.692/2020, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

**CONSIDERANDO** os posicionamentos da Secretaria Municipal de Saúde, do COES/COVID e do CE/COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar a disciplina do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que regulamenta as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), frente a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás declarada pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado art. 22 do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22.** A constatação de caso positivo de COVID-19, por teste rápido ou RT-PCR, entre o pessoal que trabalha em estabelecimento comercial ou com prestação de serviço, acarretará a imediata suspensão do funcionamento e adoção das medidas de controle sanitário e epidemiológico que o caso exigir.

§ 1º. A suspensão do funcionamento do estabelecimento comercial ou do prestador de serviço perdurará por 14 (quatorze) dias, período em que todos os colaboradores deverão ficar em isolamento domiciliar (quarentena).

§ 2º. A suspensão do funcionamento poderá cessar, caso o responsável legal pelo estabelecimento comercial ou prestação de serviço providencie:



# Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



## Gabinete do Prefeito

**I** - o encaminhamento dos colaboradores para realização do teste rápido no Laboratório Municipal, mediante contato com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

**II** - a realização da sanitização e desinfecção do estabelecimento comercial e equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades, com apresentação de comprovante à fiscalização municipal.

§ 3º. Os colaboradores que apresentarem resultado positivo no teste rápido, deverão ser afastados imediatamente do trabalho, devendo ficar em isolamento domiciliar (quarentena) por 14 (quatorze) dias.

§ 4º. Os colaboradores que apresentarem resultado negativo no teste rápido, poderão voltar ao trabalho quando cessar a suspensão do funcionamento, observados os protocolos de proteção contra o COVID-19.

§ 5º. A suspensão do funcionamento ocorrerá após o responsável pelo estabelecimento comercial ou prestador de serviço celebrar Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, no qual constará a obrigação de:

**I** - cumprir os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde;

**II** - apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da celebração do termo, os resultados do teste RT-PCR, realizados a suas expensas, relativos aos colaboradores cujo resultado no teste rápido tenha sido negativo.

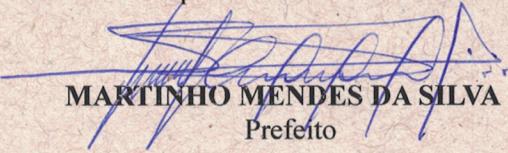
§ 6º. Os resultados dos testes RT-PCR deverão ser encaminhados para análise da fiscalização municipal e da equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º. A tentativa de burlar o estipulado neste artigo, acarretará a suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento comercial ou do prestador de serviços, bem como, a adoção das medidas previstas no art. 21 deste Decreto Municipal, podendo resultar na suspensão ou cassação do Alvará de Vigilância Sanitária e/ou do Alvará de Funcionamento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 17 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2020.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito

**Certidão:**

Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade.

**Data supra.**

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 - Centro - CEP 73.770-000  
Fone/Fax: (62) 3446-1249 - site: altoparaíso.go.gov.br - CNPJ: 01.740.455/0001-06